



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672  
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	: 7.160-9/2013
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
CNPJ	: 03.507.415/0016-20
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2013
GESTOR	: FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO
RELATOR	: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
EQUIPE TÉCNICA	: ALMIR REINEHR CLOVIS DE ALMEIDA GODOI JÚNIOR GUILHERME DE ALMEIDA

## I - RELATÓRIO

Trata-se do processo concernente as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado das Cidades, referentes ao exercício financeiro de 2013, sob a gestão do Sr. Francisco Tarquínio Daltro, prestadas pelo mesmo em cumprimento ao art. 71, II c/c art. 75, ambos da Constituição Federal, art. 212 da Constituição Estadual e art. 29, III da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno – TCE/MT).

A equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo desta 6ª Relatoria foi composta pelos Auditores Almir Reinehr, Clóvis de Almeida Godói Junior e Guilherme de Almeida.

Após efetuar a análise *in loco* dos documentos de receitas e despesas da presente conta anual e consolidar o resultado do exercício de controle externo simultâneo dos atos e fatos administrativos, a equipe técnica elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria (Doc. nº 58666/2014), noticiando a existência de **8 apontamentos de irregularidade.**

Consoante o disposto nos arts. 6º, 61, § 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007, arts. 89, VIII e 140, da Resolução n. 14/2007, e mediante o Ofício GAB.AS. Nº 206, 207, 208, 209 e 2010 - TCE/MT, foi oportunizado ao gestor e aos demais



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672  
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

interessados o conhecimento do Relatório de Auditoria, oportunidade, em que, todos os interessados devidamente citados, tempestivamente, apresentaram suas razões defensivas, acompanhada dos documentos constantes do Doc. Nº 78.950/2014, sendo a citada manifestação analisada pela equipe técnica, Doc. Nº 110602/2014, concluindo pelo saneamento de 02 apontamentos, a saber: **8.5 e 8.6.**

Tramita em apenso aos presentes autos, o Relatório de Contas Anuais de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria de Estado das Cidades (Processo nº 3054-5/2013), exercício 2013, na qual foram apuradas a existência de 05 irregularidades:

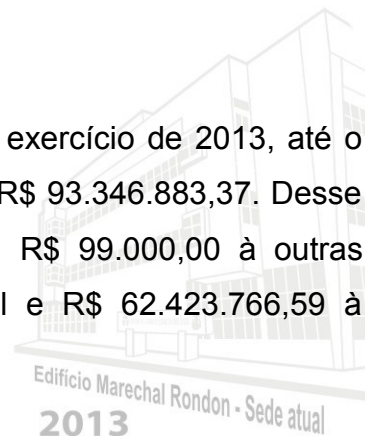
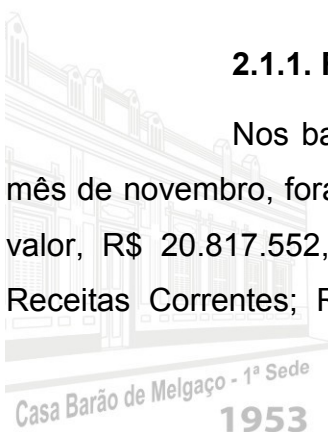
Em obediência ao disposto no artigo 141, § 2º da Resolução nº 14 de 2007, que teve sua redação alterada pela Resolução Normativa nº 40/2012, validamente notificado os interessados apresentaram suas alegações finais.

Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contida nos Relatórios de Auditoria (Preliminar e Defesa), destaco os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais:

## **2.1. Receita**

### **2.1.1. Receita Orçamentária**

Nos balancetes orçamentário e financeiro do exercício de 2013, até o mês de novembro, foram contabilizadas receitas no valor de R\$ 93.346.883,37. Desse valor, R\$ 20.817.552,33 refere-se à Receitas Patrimoniais; R\$ 99.000,00 à outras Receitas Correntes; R\$ 8.014.218,74 à Receita de Capital e R\$ 62.423.766,59 à





Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672  
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Transferências Intragovernamentais, conforme demonstrado às fls.1/3 do Relatório\_Técnico\_71609\_2013\_02 (Doc. 41553/2014).

Verificou-se que até o mês de novembro as receitas orçamentárias realizadas corresponderam a 66,26% do valor de R\$ 155.202.782,00 previsto para o exercício.

### **2.1.2. Receita Extra Orçamentária**

Foram contabilizados em receita extra orçamentária o valor total de R\$ 42.653.978,70. Desse valor R\$ 1.478.783,96 referiu-se às Consignações do Exercício, R\$ 18.574.945,72 a Depósitos a Terceiros, R\$ 21.339.776,43 à Despesas Liquidadas a Pagar, R\$ 2.623,74 a Depósitos de Diversas Origem, R\$ 587.222,79 a Valores de Destaque a Repassar, R\$ 2.475,65 a Outros Credores e Entidades a Curto Prazo, R\$ 1.255.373,20 à Valores de Destaques a Repassar, conforme demonstrado fls.1/3 do Relatório\_Técnico\_71609\_2013\_02 (Doc. 41553/2014).

**2.1.3.** Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados.

### **2.2. Despesas**

Em decorrência da Secretaria de Cidades fazer parte do Modelo de Gestão Centralizada através do Núcleo de Trânsito e Transporte, despesas como a de telefonia e de energia elétrica ficaram a cargo desse núcleo, por isso não foi objeto de análise desse relatório.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, em



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672  
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

relação às quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada.

**2.3.1.** Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, Constituição Federal e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/93).

**2.3.2.** No ano de 2013, a única dispensa de licitação foi amparada na legislação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93). Não houve processo de inexigibilidade de licitação.

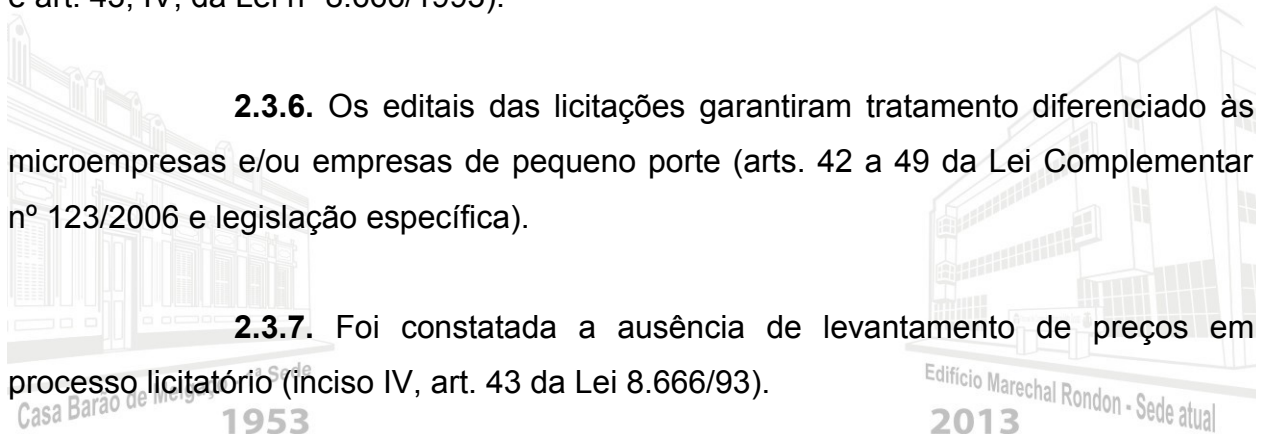
**2.3.3.** Não foram constatadas especificações que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/93; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007, nº 1.805 de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº 2.134/2009).

**2.3.4.** Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis (arts. 15, IV e 23, § 1º da Lei 8.666/93; Resolução de Consulta TCE 21/2010).

**2.3.5.** Não foi constatado sobre preço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

**2.3.6.** Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica).

**2.3.7.** Foi constatada a ausência de levantamento de preços em processo licitatório (inciso IV, art. 43 da Lei 8.666/93).





Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672  
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

## 2.4. Contratos administrativos

No ano de 2013 a SECID firmou 42 contratos, conforme distribuição mensal constante na tabela contida no relatório técnico.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, em relação às quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada.

**2.4.1.** A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 102 do Decreto nº 7.217/2006 alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007 e nº 1.805 de 30/01/2009).

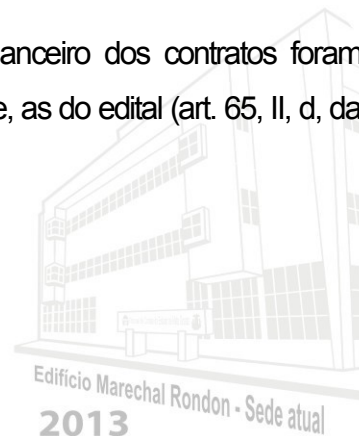
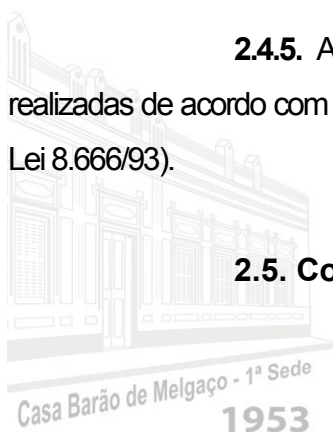
**2.4.2.** A prorrogação dos contratos ocorreu em desconformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93

**2.4.3.** As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**2.4.4.** A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado (arts. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).

**2.4.5.** As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

## 2.5. Convênios concedidos





Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672  
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

No ano de 2013 a SECID concedeu 186 convênios. A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões a seguir indicadas, em relação às quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**2.5.1.** Os convênios concedidos não foram formalizados de acordo com as regras estabelecidas na legislação (art. 116 da Lei 8.666/93; Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009 alterada pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 04 de 29/07/2009; arts. 13 e 34 do Decreto nº 8.187/2006).

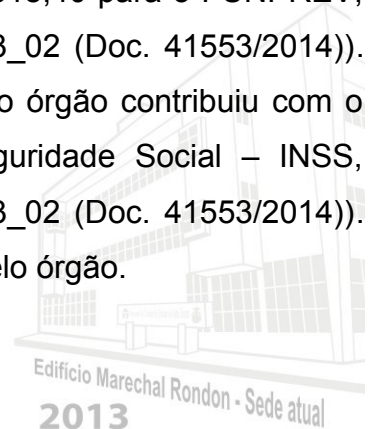
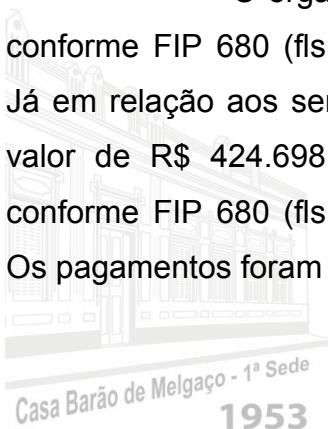
**2.5.2.** As prestações de contas de convênios concedidos pelo órgão/entidade foram analisadas e aprovadas pela autoridade competente.

**2.5.3.** No caso de prestação de contas contrária à legislação ou na sua ausência, foram adotadas as medidas cabíveis.

## **2.6. Encargos Previdenciários**

Conforme registros no Fiplan e balancetes verificou-se que a SECID contribui para os regimes próprio (FUNPREV) e geral (INSS) de previdência.

O órgão contribuiu com o valor de R\$ 1.464.518,40 para o FUNPREV, conforme FIP 680 (fls.4/5 do Relatório\_Técnico\_71609\_2013\_02 (Doc. 41553/2014)). Já em relação aos servidores comissionados e contratados o órgão contribuiu com o valor de R\$ 424.698,94 para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, conforme FIP 680 (fls.6/8 do Relatório\_Técnico\_71609\_2013\_02 (Doc. 41553/2014)). Os pagamentos foram confirmados pelas NOB's fornecidas pelo órgão.





Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672  
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Integraram a amostra analisada as contribuições contabilizadas no período entre janeiro e dezembro de 2013.

**2.6.1.** Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).

**2.6.2.** Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).

**2.6.3.** As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).

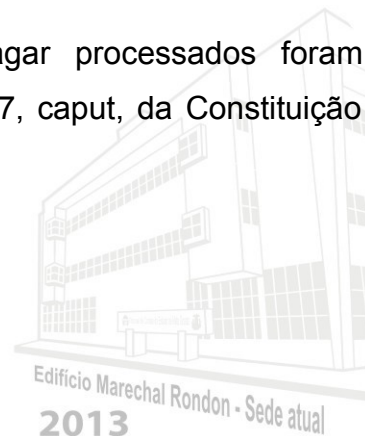
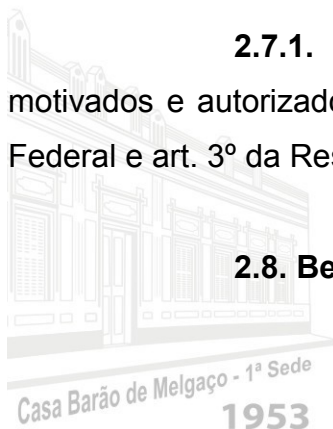
## **2.7. Restos a pagar**

De acordo com o FIP 226 (fls. 9/37 do Relatório\_Técnico\_71609\_2013\_02 (Doc. 41553/2014)), no exercício de 2013, foram pagos R\$ 4.687.303,37 relativos a Restos a Pagar Processados e R\$ 19.396.408,88 relativos a Restos a Pagar Não Processados. Foram cancelados R\$ 2.896.277,13, na sua totalidade referente a Restos a Pagar Não Processados.

Até a data do fechamento do relatório ainda não tinham sido inscritos os Restos a Pagar referentes ao exercício de 2013.

**2.7.1.** Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente. (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 11/2009)

## **2.8. Bens (imóveis e móveis)**





Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672  
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Conforme documentação em anexo (fls. 38 a 45 Relatório\_Técnico\_71609\_2013\_02 (Doc. 41553/2014)), verificou-se que no inventário permanente não há o tombamento dos bens (número de registro patrimonial), ou seja, o controle de bens móveis é falho por não existir uma relação entre o que está contabilizado e a existência do bem.

## 2.9. Prestação de contas

Com objetivo de se avaliar se a prestação de contas ao TCE-MT, no exercício de 2013, ocorreu conforme a legislação pertinente, formulou-se a questão a seguir indicada:

**2.9.1.** As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT).

## 2.10. Sistema de Controle Interno

Cumprir citar que no exercício de 2013 inexistiu nomeação formal de responsável pelo controle interno na Secretaria. O controle Interno encontra-se sob a responsabilidade, de fato, da Senhora Mariângela Toti Vilela quando da realização da visita *in loco*, bem como foi essa servidora quem assinou o Relatório Mensal de Avaliação do Sistema do Controle Interno (fls. 01 a 05 relatório\_tecnico\_71609\_2013\_02 (Doc. 41553/2014)).

Foi constatada a omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades que evidenciam prejuízos ao erário, bem como foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em notificar o gestor diante de irregularidades constatadas, conforme demonstrado abaixo:

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013

1. Ausência de tombamento dos bens patrimoniais (3.8).
2. Fracionamento de despesa (3.2.1).
3. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios e convênios, conforme apontamentos 8.1; 8.2; 8.5 e 8.6 .
4. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (3.2.2).

## 2.11. Outros aspectos relevantes

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares com recomendações e determinações legais pelo TCE-MT.

### 2.11.1. Diárias

No exercício em exame foram concedidas diárias a pessoal civil, a colaboradores eventuais e para acompanhamento de obras e instalações.

Foram analisados 30 processos de diárias. A amostra analisada foi selecionada pelo procedimento de Amostragem Aleatória Simples, considerando-se a representatividade financeira e critérios de julgamento desta equipe de auditoria.

Dentre a amostra selecionada, não foram constatadas irregularidades na concessão de diárias no exercício de 2013 da Secretaria de Cidades.

## 3. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO

TCE



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672  
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

As determinações contidas no Acórdão 655/2012, por ocasião do julgamento das contas relativas ao de exercício de 2011 foram sandadas.

#### **4. DENÚNCIAS**

Com base em consulta realizada na data de 05/02/2014 ao site deste TCE – *Espaço do Fiscalizado*, no ano de 2013 não foi apresentada nenhuma denúncia contra atos de gestão praticados pelo responsável da Secretaria.

#### **5. REPRESENTAÇÕES**

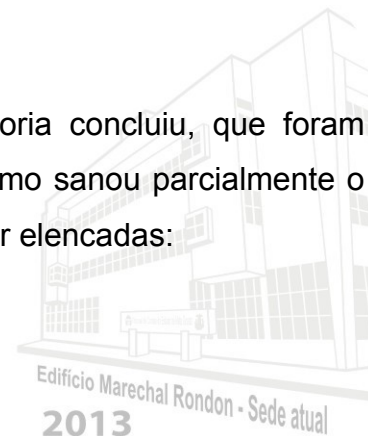
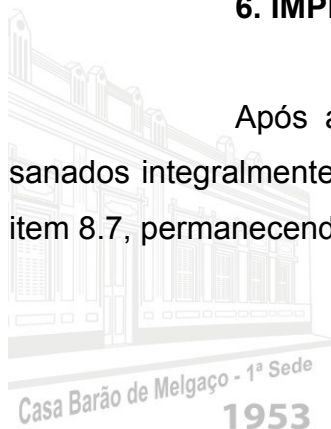
No exercício de 2013 foi apresentada uma representação interna referente ao descumprimento do prazo de envio de documentos e informacoes de 01/01/2012 ate 31/12/2012, representacao elaborada pela Secex Obras e Servicos de Engenharia.

#### **6. TOMADA DE CONTAS**

No ano de 2013 não houve instauração de processos de Tomada de Contas.

#### **6. IMPROPRIEDADES REMANESCENTES**

Após análise da defesa, a equipe de auditoria concluiu, que foram sanados integralmente 02 apontamentos (8.5 e 8.6), bem como sanou parcialmente o item 8.7, permanecendo as impropriedades, conforme a seguir elencadas:





Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672  
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

**“SR. FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO – Secretário de Estado das Cidades. Período: a partir de 01/01/2013 a 31/12/2013.**

**8.1. HB 04. Contrato. Grave 04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).**

**8.1.1. Os contratos objetos da amostra da auditoria não foram acompanhados nem fiscalizados por um fiscal especialmente designado, contrariando o disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/93 (item 3.4.1 do Relatório Técnico).**

**SR. FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO – Secretário de Estado das Cidades. Período: a partir de 01/01/2013 a 31/12/2013.**

**8.2. H 09. Contrato. Grave. Prorrogação de contrato de prestação de serviços de natureza continuada sem a devida previsão editalícia ou contratual (art. 57, da Lei nº 8.666/93).**

**8.2.1. O Contrato de Prestação de Serviço nº 24/2012 foi prorrogado sem que a prorrogação estivesse prevista no contrato (item 3.4.2 do Relatório Técnico).**

**SR. FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO – Secretário de Estado das Cidades. Período: a partir de 01/01/2013 a 31/12/2013.**

**8.3. GB 05. Licitação Grave. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).**

**8.3.1 Fracionamento de despesa para contratação direta, conforme demonstrado no item 3.2.1 do Relatório Técnico.**

**SR. FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO – Secretário de Estado das Cidades. Período: a partir de 01/01/2013 a 31/12/2013.**



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672  
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

**8.4 BB 05. Gestão Patrimonial Grave.** Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/1964).

**8.4.1 Ausência de tombamento e de registro dos bens patrimoniais** conforme apresentado no item 3.8 do Relatório Técnico.

**SR. FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO – Secretário de Estado das Cidades. Período: a partir de 01/01/2013 a 31/12/2013.**

**SR. JOSÉ PEREIRA FILHO – Coordenador de Gestão de Obras Habitacionais (Gerente de Projetos Habitacionais). Período: 01/01/2013 a 31/12/2013.**

**8.6. I 01. Convênio. Grave.** Não observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/ Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

8.6.2. O Convênio nº 001/2013 foi formalizado com documentação de sete beneficiários em desacordo com o estabelecido no art. 29 da Lei Estadual nº 8.221/2004 e nos arts. 13 e 35 do Decreto Estadual nº 8.187/2006 (3.5.1 do Relatório Técnico).

**SRA. MARIÂNGELA TOTI VILELA – Controladora Interna.**

**8.8 EA 01. Controle Interno Gravíssima.** Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1o, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6o da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672  
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

**8.8.1** *Foi constatado ineficiência no controle interno por não detectar irregularidades que causam danos ao erário, conforme demonstrado no item 3.10 do Relatório Técnico.”*

### **RELATÓRIO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

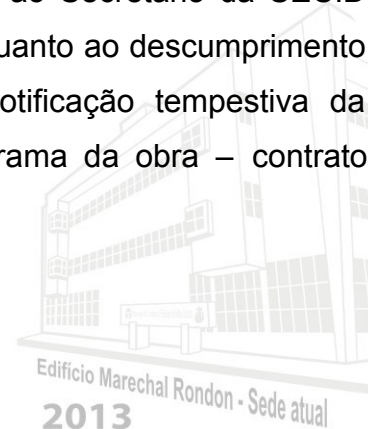
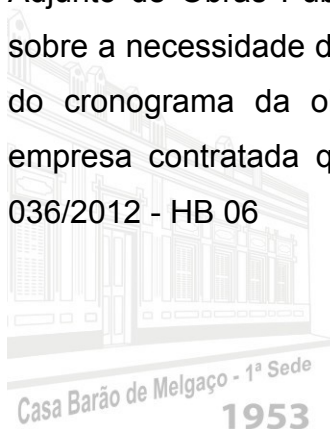
Foram constatados no Relatório de Contas Anuais de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria de Estado das Cidades, as seguintes irregularidades: (Processo nº 10785-9/2012)

Mariselma Araújo, Presidente da Comissão de Licitação - Inserir cláusulas restritivas ao caráter competitivo do certame - GB 03;

Ronilson Rondon Barbosa, Presidente da Comissão de Licitação - Inserir cláusulas restritivas ao caráter competitivo do certame - GB 03

Francisco Tarquínio Daltro, Secretário da SECID - Não aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato 036/2012 – HB 08

Antônio Carlos Rey de Figueiredo, fiscal da obra, Celso Ubirajara de Arruda, Superintendente de Fiscalização, Jean Martins e Silva Nunes, Secretário Adjunto de Obras Públicas - Ausência de alerta tempestivo ao Secretário da SECID sobre a necessidade de notificação da empresa contratada quanto ao descumprimento do cronograma da obra, bem como pela ausência de notificação tempestiva da empresa contratada quanto ao descumprimento do cronograma da obra – contrato 036/2012 - HB 06





**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672  
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Francisco Tarquínio Daltro, Secretário da SECID, Jean Martins e Silva Nunes, Secretário Adjunto de Obras Públicas Paulo Roberto de Carvalho Berigo, Fiscal da Obra - Liquidação irregular da despesa referente ao Contrato n.º 025/2012.

## 7. DO PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS

Nos termos do artigo 99, inciso III e artigo 141, § 2º, da Resolução n. 14/2007, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2626/2014, retificado pelo Parecer n. 3.587/2013, ambos da lavra do Procurador Gustavo Coelho Dechamps e que opinou pelo julgamento regular das contas anuais de gestão da Secretaria de Estado das Cidades e do Relatório de Obras e Serviços de Engenharia, referente ao exercício de 2013, sob responsabilidade do gestor Sr. Francisco Tarquínio Daltro, com aplicação de multas aos responsáveis, além das demais determinações e recomendações, consoante da integra sua manifestação.

É o relatório.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013